

do n.º 2.º do anexo III à referida resolução, é nomeado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 10 do n.º 2.º do anexo III à resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e no uso da competência que me foi delegada através do despacho n.º 16 162/2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005:

Nomeio para o cargo de chefe de projecto do eixo prioritário II, «Acções integradas de base territorial», da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional Regional do Centro, o licenciado Carlos Manuel Esteves Curto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

17 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Resumo curricular

Identificação:

Carlos Manuel Esteves Curto;
Naturalidade — Lisboa;
Data de nascimento — 10 de Abril de 1964.

Formação académica:

Licenciatura em Geografia, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (média final de 14 valores). Componente científica. Opções ligadas ao planeamento e ao desenvolvimento regional e local — 1986-1990;

Frequência do mestrado em Estatística e Gestão de Informação, ISEGI, Universidade Nova de Lisboa. Componente escolar com quatro áreas de estudos — Estatística e Econometria, Informática, Economia e Gestão. Estágio na área dos Sistemas de Informação Estatística, INE/DRC. Trabalho de investigação no âmbito dos inquéritos periódicos e das metodologias de amostragem tendo em vista a apresentação de propostas alternativas para a estimação de dados sub-regionais — 1991-1993.

Experiência profissional:

Técnico auxiliar da Divisão de Estatística e Estudos Básicos e Gabinete de Informática e Estatística — 1984-1991;

Técnico superior da Eurogabinete para a Região Centro/CCRC — 1994-1996;

Divisão de Estudos Económicos, Sociais e Culturais e, posteriormente, Estrutura de Apoio Técnico do Regime de Incentivos às Microempresas (RIME) — 1997-2000;

Chefe de projecto da Estrutura de Apoio Técnico do RIME/CCRC — 2000-2002.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 24 676/2006

Por meu despacho de 16 de Novembro, foi Daniela Margarida Pinto Esteves Sousa, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, nomeada definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, técnica superior principal (escalão 1, índice 510) do referido quadro, com efeitos desde da data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *João Eduardo Gata*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 24 677/2006

Pretende a Iberdrola Generation, S. A., construir uma central termoeléctrica de ciclo combinado na Mata Nacional de Leirosa, no concelho da Figueira da Foz, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1046/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 18 de Outubro de 1993.

A construção de uma central de ciclo combinado, cujo principal objectivo é a produção de energia eléctrica a partir de gás natural,

de modo a contribuir para a satisfação das necessidades de fornecimento de energia quer a nível nacional, quer a nível ibérico, reduzindo a necessidade de importar energia eléctrica e reduzindo também a dependência relativamente a outras fontes de produção de energia, nomeadamente os combustíveis fósseis, configura, por estas razões, um projecto de interesse público, cuja concretização depende, contudo, dos procedimentos específicos aplicáveis na legislação sobre a matéria.

A central, nos termos da pretensão da Iberdrola Generation, S. A., e se assim vier a ser licenciada, ocupará uma área de 20 ha, com uma potência total de 850 mW.

A localização desta central de ciclo combinado na Figueira da Foz foi precedida de uma análise a nível nacional, que permitiu concluir que este concelho apresenta um conjunto de vantagens comparativas que contribuíram para a sua escolha, nomeadamente a facilidade de captação de água no mar, a possibilidade de abastecimento de gás natural a partir da armazenagem subterrânea do Carricho e a facilidade de evacuação da energia eléctrica produzida para a subestação de Lavos.

Para além da construção da central propriamente dita, o projecto envolve ainda a construção das seguintes infra-estruturas:

Um novo gasoduto pelo qual será fornecido o gás, que ligará à estação de derivação próxima do armazenamento subterrâneo do carricho, através de um troço comum com 9900 m;

Uma linha dupla de 400 kV com 3705 m, que fará a ligação da central à Rede Eléctrica Nacional;

Infra-estruturas de captação e de descarga de água de refrigeração, que serão parcialmente construídas no mar, sendo que a extensão total do circuito de refrigeração da central à estação de bombagem terá 1125 m;

Construção de uma conduta paralela ao IC 1, com 130 mm de diâmetro, para ligação a uma infra-estrutura de abastecimento de água da Câmara Municipal (que capta directamente do rio Mondego e que abastece actualmente a CELBI e a SOPORCEL), uma vez que para além da água do mar para refrigeração é igualmente necessária água doce para o funcionamento da central. Esta água será posteriormente submetida a um pré-tratamento de decantação e acondicionamento químico e a um tratamento em estação de tratamento, que inclui filtragem, osmose inversa e desmineralização final.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o projecto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, no âmbito do qual foi emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Janeiro de 2006, declaração de impacte ambiental favorável à localização da central, condicionada:

À obtenção de um documento da TRANSGÁS que demonstre inequivocamente a compatibilidade da localização do projecto com as infra-estruturas daquela empresa;

Ao resultado da apreciação, pelas entidades que integraram a comissão de avaliação, de um estudo comparativo de alternativas para o sistema de refrigeração da central, previamente à apresentação do projecto de execução e respectivo RECAPE, nomeadamente no que se refere à compatibilização com o POOC Ovar — Marinha Grande e com o documento de referência (BREF) relativo à aplicação das melhores tecnologias disponíveis (MTD), em sede do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com a sua redacção actual;

Aos termos e condições constantes do anexo à DIA.

Em reunião realizada em 22 de Junho de 2004, a Câmara Municipal da Figueira da Foz deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse do projecto para o município. Também a Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de Junho de 2004, deliberou, por maioria, declarar o interesse público desta central.

Considerando o inequívoco interesse público inerente à construção de uma central de ciclo combinado, que visa a produção de energia eléctrica a partir de gás natural, de modo a reduzir a necessidade de importar energia eléctrica, bem como a dependência do País relativamente a outros tipos de produção.

Considerando que a localização escolhida, embora afectando solos da Reserva Ecológica Nacional, resultou de uma análise cuidada, que envolveu o estudo de cinco alternativas de localização no âmbito de um estudo de impacte ambiental, bem como a consulta a diversas entidades, tendo sido aquela que reuniu maior consenso e aquela que foi considerada como a mais adequada e a menos gravosa no que respeita aos impactes induzidos à área e à sua envolvente.

Considerando também que o aumento da eficiência energética associado a este tipo de instalações (resultante da necessidade de utilização de uma quantidade de combustível significativamente menor para a produção de energia, uma vez que parte daquele é substituído pelo gás natural), traduz-se numa redução significativa da emissão de gases com efeito de estufa, com claros benefícios para que sejam atingidos os objectivos de Quioto;

Considerando ainda que no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental foram indicadas medidas de minimização que permitirão reduzir os potenciais impactes resultantes da construção, exploração e desactivação do projecto, não apenas para a Reserva Ecológica Nacional, como para todos os descritores considerados;

Considerando que nada obsta, em termos de regras de ordenamento do território, à viabilização do projecto;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado:

À obtenção de um documento da TRANSGÁS que demonstre inequivocamente a compatibilidade da localização do projecto com as infra-estruturas daquela empresa;

Ao resultado da apreciação, pelas entidades que integraram a comissão de avaliação, de um estudo comparativo de alternativas para o sistema de refrigeração da central, previamente à apresentação do projecto de execução e respectivo RECAPE, nomeadamente no que se refere à compatibilização com o POOC Ovar — Marinha Grande e com o documento de referência (BREF) relativo à aplicação das melhores tecnologias disponíveis (MTD), em sede do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com a sua redacção actual;

Ao cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental e anexas à declaração de impacte ambiental;

Na eventualidade de ocorrerem intervenções na área sob jurisdição do domínio hídrico, deve previamente ser obtido o respectivo licenciamento junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Ao cumprimento das condições impostas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais no seu parecer.

Por último, é de referir ainda a existência da condicionante relativa à atribuição de ponto de recepção, nos termos da legislação a aplicar sobre a matéria.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da central termoelectrica de ciclo combinado da Figueira da Foz, na Mata Nacional de Leirosa, no concelho da Figueira da Foz, com os condicionamentos supra-referidos, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 24 678/2006

A Ikea Portugal, L.ª, e a Swedwood Holding B. V., em representação do Ikea Group, celebrou com a Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), em representação do Estado Português, um *memorandum of understanding* que previa a realização de um projecto de investimento visando a construção de uma unidade industrial na área de produção de mobiliário, denominada «Fábrica de Móveis da Swedwood Portugal», projecto a concretizar através da Swedwood Portugal — Indústria de Madeiras e Mobiliário, L.ª, entretanto constituída.

A referida sociedade Swedwood Portugal — Indústria de Madeiras e Mobiliário, L.ª, apresentou aos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação um requerimento a solicitar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que a instalação do referido projecto industrial fosse considerada como estruturante para a economia nacional, e que, em consequência, o prazo da respectiva avaliação do impacte ambiental fosse reduzido de 120 para 80 dias.

O projecto de investimento em questão, face às suas características estruturantes e ao seu elevado potencial em termos de impactes económicos e sociais, foi reconhecido como um projecto de potencial interesse nacional (PIN), ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se:

Considerar a instalação do estabelecimento industrial Fábrica de Móveis da Swedwood Portugal, localizada em Paços de Ferreira, como

estruturante para a economia nacional e, neste pressuposto, reduzir o prazo de avaliação de impacte ambiental de 120 para 80 dias.

10 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12 780/2006

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral da Empresa de 9 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de técnico superior de 1.ª classe das carreiras de engenheiro/técnico superior do grupo de pessoal técnico superior, de dotação global, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria do Ministério da Indústria e Energia, aprovado nos termos da Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional — o conteúdo funcional corresponde ao constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o exercício de funções, nas áreas de actividade previstas no Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, e na Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro.

4 — O local de trabalho situa-se na Direcção-Geral da Empresa, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico superior de 2.ª classe com classificação de serviço de *Bom*.

7 — Método de selecção — a avaliação curricular será utilizada como método de selecção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao director-geral da Empresa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Direcção-Geral da Empresa, Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.